



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**  
**CNPJ: 03.018.837/0001-56**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019/CPL**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: COMPUTEX INFORMATICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Câmara Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.018.837/0001-56, situada na Av. Damião Moraes s/n Centro, Sucupira do Riachão/MA, neste ato representado pelo Vereador Presidente PEDRO HENRIQUE LEITE DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1717167, inscrito no CPF sob o nº 499.377.743-49, residente e domiciliada na Rua Grande nº 582, nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa: COMPUTEX INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, com sede na Av, Presidente Médici nº 2640 Centro São João dos Patos - MA, neste ato representada por Antonio Orione Coelho de Sousa, portador do RG sob o nº 30813494-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 751.893.153-68, residente e domiciliado na Cidade de São João dos Patos, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objeto contratação de prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet ilimitada via rádio com velocidade de download de 7 megabits e upload de 2 megabits.

CLÁUSULA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Aos serviços ora contratados serão executados conforme as especificações exigidas pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - A Contratante indicará um responsável como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**  
**CNPJ: 03.018.837/0001-56**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada manterá permanentemente, na direção dos serviços, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta e indiretamente com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

CLÁUSULA NONA - O prazo para execução dos serviços ora contratados será até 31/12/2019, contados da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 1.800,**

**00** (um mil e oitocentos reais), com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0101 – CAMARA MUNICIPAL
- Projeto/Atividade: 01 031 0001 2.002 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de pagamento será de até o último dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões de regularidade da empresa e devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B) Além da multa aludida na letra “A”, a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;

B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Prefeito Municipal;

B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**  
**CNPJ: 03.018.837/0001-56**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**

---

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer os serviços não aprovadas pela fiscalização, a Contratada poderá ser suspensa de licitar perante a Contratante, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

- I - Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços;
- II - O uso indevido de patentes e registros;
- III - Os fatos que, estando em mora a Contratada, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem em danificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada se compromete, na execução do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABTN, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Durante a execução dos serviços, cumprirá à contratada a execução das seguintes medidas:

» Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;
- IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;
- V - utilização deste Contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o Foro de São João dos Patos/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

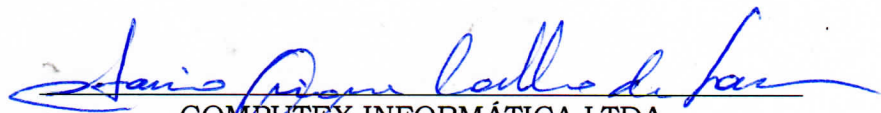
Sucupira do Riachão/MA, 11 de janeiro de 2019.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**  
**CNPJ: 03.018.837/0001-56**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**

---

  
PEDRO HENRIQUE LEITE DE CARVALHO  
Ver. Presidente  
**CONTRATANTE**

  
COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ: 04.097.715/0001-65  
Antonio Orione Coelho de Sousa  
CPF 751.893.053-68  
Administrador  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Silvanna Sousa Fátima  
CPF: 866.925.693-20

Edinaldo Ferriz  
CPF: